PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 13.086 DE 15 JANEIRO DE 1993

Dispõe Sobre Concessão de Licença para funcionamento de Abatedouros particulares. Regulariza o Art. 317 da Lei Orgânica do Município de Marabá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Marabá, fará concessão de licença para funcionamento de abatedouros particulares, quando os mesmos observarem as seguintes obrigatoriedades:

I - Médico Veterinário responsável;

II - Serviço de inspeção, anti-mortem e pós-mortem;

III - Pessoal uniformizado, conforme os padrões de higiene determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Vestiários equipados com armários;

V - Salão de matança azulejado com altura mínima de 2 mts. com no mínimo 80 m² de área, possuindo gancheiras para resfriamento do animal abatido;

VI - Sala de triparia com água encanada;

VII - Curral cimentado com no mínimo cinco divisões e área não inferior a 30 m²;

VIII - Área administrativa com no mínimo 10 m² ;

IX - Guincho elétrico para elevação de animal abatido;

X - Boxe de atordoamento;

XI - Serrafita para carcaça;

XII - Laudo de vistoria anual, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, informando se existem condições sanitárias para o funcionamento do abatedouro;

XIII - Possuir personalidade Jurídica para seu funcionamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, em 15 de Janeiro de 1993.

HAROLDO COSTA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ